



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI N° 01/2012.

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça em processos criminais envolvendo réus presos provisoriamente e sem julgamento; a adoção de providências para transferência de presos em estabelecimentos impróprios à execução penal; o cadastramento e alimentação da Rede INFOSEG; e outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí; e art. 25 do Ato n° 02-CGMP, de 09 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a análise de processos criminais durante inspeções e correições realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, quando se constatou em muitos deles excesso de prazo no encerramento da instrução criminal com réus presos;

CONSIDERANDO a superlotação dos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí, bem como o elevado número de presos provisórios, mais de 70% da população carcerária, o que tem sido causa de instabilidade do sistema



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

prisional, com registro recente de rebeliões e mortes no interior de alguns destes locais de privação da liberdade;

CONSIDERANDO que a edição do Provimento nº 15/2012 – CGJ/PI, dispondo sobre a necessidade de efetivação da prestação jurisdicional envolvendo réus presos e fixando o prazo de 100 (cem) dias para instrução e julgamento da totalidade dos processos com réus presos provisoriamente, enseja uma atuação integrada com o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, elaborada durante o III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, nos dias 23 e 24 de agosto de 2012, firmou o compromisso do Ministério Público Brasileiro na construção de um sistema prisional justo;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília também compreendeu como necessária a existência de estabelecimentos prisionais adequados e em número suficiente, com o planejamento da transferência dos presos indevidamente alocados em estabelecimentos impróprios à execução penal;

CONSIDERANDO a celebração, em 17 de setembro de 2012, de termo de cooperação entre a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, Universidade Estadual do Piauí, Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí – NOVAFAPI, Instituto Camilo Filho e o Centro de Ensino Unificado de Teresina – CEUT, para o levantamento dos presos provisórios do Estado e acompanhamento de sua situação prisional;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

CONSIDERANDO a verificação da pequena efetividade da Lei nº 12.403/2011 – Lei das Medidas Cautelares, que prevê diversas medidas cautelares em substituição à prisão no decorrer da instrução processual, reservando a privação da liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória somente para os casos estritamente necessários;

CONSIDERANDO que a Lei das Medidas Cautelares inovou em matéria de controle, prevendo em seu art. 50, *caput*, que no prazo de 24 horas o Ministério Público terá vistas do auto de prisão em flagrante para se manifestar a respeito da legalidade da prisão, se é caso ou não de relaxamento, cabimento ou não de liberdade provisória, com ou sem fiança;

CONSIDERANDO a resistência de muitos operadores do direito à utilização do sistema audiovisual na prática de atos processuais, retardando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Rede INFOSEG possibilita a consulta integral e o cruzamento de informações relacionadas à Justiça e Segurança Pública dos Estados;

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo assegurado na Constituição Federal (CF, art. 5º, inciso LXXVII);

CONSIDERANDO a garantia constitucional de que ninguém será privado da liberdade sem o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, incisos LIV e LV);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público atuar junto ao sistema prisional como atividade de proteção à dignidade humana e de prevenção à criminalidade;

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atuação em matéria criminal que:

1. Identifiquem os processos afetos às suas atribuições com réus presos provisoriamente e garantam absoluta prioridade nas manifestações, em especial àqueles nos quais a privação da liberdade já ultrapassa os 100 (cem) dias.

2. Garantam a utilização nas audiências do sistema audiovisual, assegurando uma maior celeridade na instrução e julgamento dos processos judiciais, inclusive dialogando com os Juízes e com a Secretaria Estadual de Justiça sobre a possibilidade da prática de atos processuais nos próprios presídios.

3. Comuniquem à Procuradoria Geral de Justiça, com antecedência razoável, eventual impossibilidade de participação em audiência, para as providências de substituição, evitando adiamentos.

4. Após sentença condenatória em processos com réus presos ou que venham a ser presos, garantam a expedição de guia de recolhimento para o Juízo da Execução Penal, instruída com a documentação referida no art. 106 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal e na Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010.

5. Transitada em julgado a sentença condenatória e encaminhada a guia de recolhimento, garantam que seja dada baixa no processo de origem.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

6. Adotem as providências administrativas e/ou judiciais para transferência de presos indevidamente alocados em estabelecimentos impróprios à execução penal, a exemplo das Delegacias de Polícia.

7. Cadastrem-se na Rede INFOSEG, para tanto comparecendo pessoalmente à Coordenadoria de Tecnologia da Informação/CTI da Procuradoria Geral de Justiça.

8. Na cota da denúncia, façam constar pedido de notificação dos administradores da Rede INFOSEG para fins de registro do oferecimento da inicial acusatória no sistema de dados.

9. Por ocasião da apresentação de alegações finais, requeiram a comunicação aos administradores da Rede INFOSEG de eventual condenação ou absolvição do agente.

10. Ao tomar conhecimento do falecimento de Réu em processo criminal, consultem os sistemas disponíveis, em especial o Sistema Themis, e comuniquem ao Juízo competente, remetendo, se possível, o documento comprobatório.

11. No prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório das providências adotadas, conforme formulário do Anexo I.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 05 de novembro de 2012.

Rosângela de Fátima Loureiro Mendes
Corregedora-Geral do Ministério Público